



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

Site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

Declaro que a publicidade desta Lei foi realizada por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme permite a Lei Orgânica do Município, no seu art. 79.

Em 13/11/2018 Representante
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 932/2018
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI,
ESTADO FEDERADO DE SERGIPE no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 2.º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

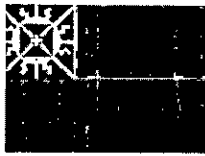
I – Participar na elaboração das políticas públicas para as mulheres que visem assegurar condições de igualdade de gênero;

II – Apresentar sugestões para a elaboração da proposta orçamentária, visando subsidiar decisões governamentais relativas a implementação o Plano Municipal de Políticas para a Mulheres - PMPM

III - Propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV – Desenvolver ações que visem fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, assim como eliminar desta, eventual conteúdo discriminatório;

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

V -- Estimular, apoiar e desenvolver estudos e pesquisas relativos à condição da mulher em todos os aspectos para subsidiar as ações governamentais que visem à efetivação dos direitos da mulher;

VI – Participar na implementação de programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;

VII – Monitorar e avaliar os órgãos da Gestão Pública e demais entidades no que se refere ao planejamento e execução de programas, projetos, serviços e ações voltadas à efetivação dos direitos da mulher;

VIII – Estabelecer e manter canais permanentes de articulação com os Movimentos de Mulheres e outros Conselhos Setoriais, no sentido de estabelecer estratégias comuns na construção da igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

IX – Convocar e participar das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;

X – Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XI – Elaborar e modificar, quando necessário, seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM é constituído de 12 (doze) integrantes titulares e seus respectivos suplentes, mediante a participação paritária de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

I. Órgãos Governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde e
- c) Secretaria Municipal de Educação.

G



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

II. Órgãos Não-Governamentais:

- a) Associação de Pescadores Z 03;
- b) Movimento de Mulheres Tabalhadoras Rurais e
- c) Movimento Sem Terra.

§1º – As organizações da sociedade civil deverão contemplar as diversas expressões do movimento social que atuam na promoção, prevenção e defesa das mulheres esner legalmente constituídas no âmbito municipal, as quais serão escolhidas em assembléia geral convocada especificamente para esse fim, sob a coordenação no primeiro mandato da Secretaria Municipal de Assistência Social e nos mandatos posteriores ao CMDM.

Art. 4º- Os representantes do Poder Público e das organizações da sociedade civil serão nomeados por decreto governamental até trinta dias após a indicação das entidades para cada mandato.

Art. 5º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estruturação básica:

- I-** Plenário;
- II-** Presidência;
- III-** Comissões de Trabalho e
- IV-** Secretária Executiva.

Art. 6º- O mandato dos membros do CMDM terá a duração de 02(dois anos), permitindo-se uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único: O Presidente e o Vice-presidente serão escolhidos dentre seus membros, para mandato de 02(dois) anos.

Art. 7º- O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, com a finalidade de estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar desses colegiados, representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas.

Parágrafo Único: O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6